

DJE nº. 4482 de 12/09/95

FI. PARANÁ

RESOLUÇÃO NO 393/95

(CRIA A 2100 ZONA ELEITORAL DE GOIOERÉ)

O TRIBUNAL REGIONAL FLETTORAL DO PARANA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e.

CONSIDERANDO o contido no expedigante protocolado sob nº 3040/95, oriundo do Juízo Eleitoral da 928 Vona de Goiceré:

CONSIDERANDO o que dispõe a Cesolução ant 13.939/93, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho, contidas no relatório elaborado em progenso de criação de Zona Heitoral,

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30, do Código Eleitoral.

RESOLVE

I. CRIAR a 2100 ZONA ELETTORAL DE GOLOERE, desmembrada da 920 Zona Eleitoral, correspondente à área de Manicípio de MOREIRA SALLES, bem como à do Município de PANCHO ALEGRE DO DESTE e ainda parte do Município de GOLOERE, nos termos de seguinte memorial descritivo: Inicia-se na água denominada Brago do Ejo do Salto na divisa dos Municípios de Goiocrê, Moreira Salles y Mariluz, segue confrontando com o Município de Moreira Salles através do Braço do Rio do Salto até a estrada municipal MS-003. Deste, segue numa linha, divisora dos Municípios de Goiocrê e Moreira Salles até a estrada GO-005, próximo ao Distrito de

 $\mathcal{E}(\mathcal{E}^{1}) = \mathcal{E}(\mathcal{E}^{1}, \mathcal{E}_{1}, \dots, \mathcal{E}_{n})$



(RESOLUÇÃO № 303/95-TRE/PR. - FLS. 02)

T. K. E.
FI. HALL
PARANÁ

Paraná D'Oeste; pela estrada GO-005, segue em direção à cidade de Goioerê até a linha divisora das Globas nos 14-13 e 13 Parte e Jaracatiá. Seguindo pela linha de divisa destas e a seguir pela divisa des Glebas 14-1ª e 13 no sentido sul até o Rio Caracol. Deste, seguindo em direção a jusante deste rio até a estrada GO-111. Da estrada GO-111 segue sentido Norte até a Rodovia PR-180. Seguindo por esta rodovia no sentido IV Centenário - Goiocrê até o Ribeirão Agua do Dez. Seguindo em direção à montante do Rio Piquiri confrontande com o Município de Formosa D'Oeste (120ª Zona Eleitoral) até o encontro das águas do Rio. Comissário, ou dos Vieiras confrontando com os Municípios de Ubiratã (98a Zena Eleitoral) e Juranda (98ª Zona Eleitoral), até a divisa do Município Esperança. Deste, segue confrontando com o Município de Roa Esperança . (98<u>a Zona Eleitoral), até a divisa do Município de Janiópolis. localiza-</u> do na Agua Grande. Deste, seguindo pela Agua Grande no sentido de j**iusante, confrontando com o município** de Janiópolis (1414 - Zona - Eleito--ral), até o encontro das águas do Rio Goioerê. Seguindo em direção à jusante do Rio Goioerê confrontando com o Município de Cruzeiro do Oeste. Mariluz e Moreira Salles. Deste, seguindo no sentido sul confrontando com o Município de Mariluz (1870 Zona Eleitorad), até a água denominada Braço do Rio do Salto, divisa dos Municípios de Goiogré. Marituz reira Salles, início desta descrição. Permanece a 920 ZONA ELEITORAL GOIOERÉ com a área remanescente do Município do mesmo nome. descrita: Inicia-se na água denominada Braço do Rio do Salto, na dos Municípios de Goioerê, Moreira Salles e Mariluz, segue confrontando com o Município de Moreira Salles através do Brago do Rio do Salto até a estrada municipal MS-003. Deste, segue numa linha, divisora dos Municípios de Goioerê e Moreira Salles até a estrada GO-005, próximo ao Dis-



JUSTIÇA ELEITORAL

(RESOLUÇÃO Nº 303/95-TRE/PR. - FLS. 03)



trito de Paraná D'Oeste, pela estrada GO-005: secue em direção à cidade de Goiocrê até linha divisora das Glebas nºs 14-18 e 13 Parte e Jaracatiá. Seguindo pela linha de divisa destas e a seguir pela divisa das Glebas nºs 14-18 e 13 no sentido sul até o Rio Caracol. Deste seguindo em direção à jusante deste rio até a estrada GO-111. Da estrada GO-111 segue no sentido Norte até a Rodovía PR-180. Seguindo por esta rodovía no sentido IV Centenário - Goiocrê até o Ribeirão Agua do Boz. Seguindo em direção à jusante deste ribeirão ate a Agua Bela. Descendo a Agua Bela até o Rio Piquiri confrontando com o Município, de Formosa D'Oeste (120ª Zona Eleitoral) até o Ribeirão Agua Branca. Subindo o ribeirão citado confrontando com o Município de Mariluz (187ª Zona Eleitoral) até a linha seca, divisora dos Municípios de Mariluz e Goiocrê. Por esta linha seca, confrontando com o Município citado, até a água denominada Braco do Rio do Salto, divisa dos Municípios de Goiocrê, Moreira Salles e Mariluz, início desta descrição.

II. SUBMETER, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA, EM 31 DE AGOS-TO DE 1995.

5:0:41

DES. SILVA WOLFF - PRESIDENTA

DES. LUTZ PERROSETT - VICE-PELSIDENTE E

CORREGEDOR ELEITORAL



JUSTIÇA ELEITORAL

(RESOLUÇÃO NΩ 303/95-TRE/PR. - FIS. 04)

T. R. E.

DR. LAURO A. FABRICIO DE MELO

DR LYAN JORGE CURT

Eduardo Fagundes

DR. CHAVES DE ATHAYDE

DR. ALCIDES DA CUNUA - PROCUEADOR

ELETTORAL